

20.	2009.01.64721	JAIRO ALVES ARANHA	140.919.761-15
21.	2009.01.64800	JOAO BARRÓS DO NASCIMENTO	257.604.081-00
22.	2009.01.64770	JOAO BATISTA NEVES	143.275.891-87
23.	2009.01.64803	JOAO FAUSTO NETO	030.524.941-04
24.	2009.01.64811	JOAO MARCELINO DA CRUZ	175.175.161-91
25.	2009.01.64749	JOAO MARTINS	501.907.681-34
26.	2009.01.64725	JOAO NERES DE SOUZA	155.972.881-72
27.	2009.01.64779	JOSE BARBOSA DA SILVA	776.784.001-87
28.	2009.01.64778	JOSE EVANGELISTA DA SILVA FILHO	268.523.141-20
29.	2009.01.64798	JOSE GOMES DA SILVA	106.498.671-49
30.	2009.01.64805	JOSE PEREIRA DOS SANTOS NETO	043.770.361-49
31.	2009.01.64855	JOSE ROBERTO MONTEIRO	075.716.918-00
32.	2009.01.65084	JURANDIR SOARES	445.044.037-49
33.	2009.01.64751	LUIZ ROBERTO DA SILVA	367.207.201-04
34.	2009.01.64816	LUIZ TRELHA	108.719.181-53
35.	2009.01.64972	MANOEL ALEXANDRE DO NASCIMENTO	003.426.078-12
36.	2009.01.64723	MANOEL INACIO FILHO	516.361.908-04
37.	2009.01.64703	MARIO JUSTINIANO DE SOUZA	109.386.991-72
38.	2009.01.64690	MILTON PEREIRA DA SILVA	105.965.931-04
39.	2009.01.64777	NATANAEL CASTILHO FERREIRA	258.017.911-91
40.	2009.01.64951	NILSON DE PADUA CUNHA	412.067.897-00
41.	2009.01.64821	NILTON DUARTE	105.113.771-34
42.	2009.01.64952	OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA	911.021.208-63
43.	2009.01.64771	PEDRO FERREIRA DA SILVA	140.634.841-49
44.	2009.01.64813	PEDRO PAULO GONZALEZ	313.892.281-34
45.	2009.01.64834	REINALDO LEITE RIBEIRO	312.423.751-04
46.	2009.01.64743	RIVALDO DAVID DA SILVA	357.338.291-68
47.	2009.01.64954	SINVAL SIMPLICIO DA COSTA	395.696.327-04
48.	2009.01.64708	UBALDO PEREIRA DA SILVA	105.105.911-91
49.	2009.01.64747	VALDIR PELZE	157.624.671-04
50.	2009.01.64677	VALTENIR DA SILVA PORTILHO	202.938.791-68

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 3.936, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009**

Regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional "BRA/07/004 - Democratização de Informações no Processo de Elaboração Normativa".

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007,

Considerando a recomendação da Controladoria Geral da União de formalização e padronização dos valores de diárias pagos aos consultores e colaboradores eventuais que viajem pelo projeto BRA/07/004; resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Cooperação Técnica Internacional "BRA/07/004 - Democratização de Informações no Processo de Elaboração Normativa", a Tabela de Diárias e Indenizações aplicada ao servidor público federal, do Poder Executivo, referente ao custeio de diárias a serem pagas a consultores e colaboradores eventuais que viajarem no interesse e com recursos do Projeto acima referido, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.112/90, art. 16 da lei nº 8.216/91, art. 15 da Lei nº 8.270/91 e do Decreto nº 5.992/06.

§ 1º - Os consultores e colaboradores eventuais mencionados no caput serão equiparados, para fins de aplicação desta Portaria, aos cargos em comissão DAS 101.5 do Poder Executivo Federal.

Art. 2º A todos que viajarem no interesse do Projeto a que se refere o Artigo 1º, também será concedido, no valor fixado no Anexo II do Decreto 5992/06, o adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento referente ao percurso aeroporto/ hotel/ aeroporto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 3.937, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009**

Aprova a Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a Anexa Resolução CONASP/PLENO nº 1, de 15 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO

**CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
RESOLUÇÃO CONASP/PLENO Nº 1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

A Plenária do Conselho Nacional de Segurança Pública, em sua composição transitória, em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de outubro de 2009, no uso de suas competências conferidas pelo art. 11 do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, e

Considerando a Carta Compromisso apresentada pela Comissão Organizadora Nacional durante a etapa nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de estabelecer, com publicidade e transparência, o cronograma de implantação do CONASP em situação definitiva;

Considerando os Princípios 1, 4 e 9 e as Diretrizes 5, 20 e 38 aprovadas na Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada para o dia 30 de agosto de 2010, em Brasília (DF), a eleição dos representantes de órgãos, entidades, organizações e redes para comporem o Conselho Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. A eleição será regida por Edital e Resoluções específicos, elaborados pelo Conselho Nacional de Segurança Pública e enviados para homologação ministerial até o dia 14 de maio de 2010.

Art. 2º O CONASP convocará consultas públicas, no período de dezembro de 2009 a abril de 2010, para discutir questões referentes à sua reestruturação.

Parágrafo único. As consultas públicas podem ser organizadas pelo Ministério da Justiça ou por órgãos, entidades, organizações e redes com representação no Conselho, respeitadas as regras estabelecidas em ato específico do CONASP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação da sua homologação.

**PORTARIA Nº 3.938, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009**

Aprova a Resolução nº 2, de 15 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a anexa Resolução CONASP/PLENO nº 2, de 15 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO

**CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
RESOLUÇÃO CONASP/PLENO Nº 2, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

A Plenária do Conselho Nacional de Segurança Pública, em sua composição transitória, em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de outubro de 2009, no uso de suas competências conferidas pelo art. 11 do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de estabelecer, com publicidade e transparência, as regras de funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Pública, enquanto não aprovado o seu Regimento Interno;

Considerando os Princípios 1, 4 e 9 e as Diretrizes 5, 20 e 38, aprovadas na Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública;

Resolve:

Art. 1º A composição plenária do Conselho Nacional de Segurança Pública -CONASP - regido pelo art. 11 do Decreto nº 6.950, de 2009, toma suas decisões segundo os princípios da democracia participativa e deliberativa, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Compete ao CONASP prioritariamente:  
I - elaborar seu regimento interno, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.950, de 2009;

II - estabelecer os critérios para identificação dos órgãos, entidades, organizações e redes da área de segurança pública de que tratam os incisos III a V do art. 3º do Decreto nº 6.950, de 2009;

III - estabelecer normas para o processo seletivo e convocar eleições para escolha das órgãos, entidades, organizações e redes definidas nos incisos IV e V do art. 3º do Decreto nº 6.950, de 2009, que indicarão seus representantes para composição do CONASP.

Seção I

Da Participação

Art. 2º Serão convocados para as reuniões plenárias do CONASP todos os Conselheiros regularmente indicados pelos seus órgãos, entidades, organizações e redes e nomeados pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 1º A manifestação com a confirmação ou não de presença, com o mínimo de 12 (doze) dias de antecedência da data da reunião, é obrigatória para Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 2º O Conselheiro Suplente, quando não estiver no exercício da titularidade, terá livre acesso às reuniões do CONASP, sem direito a voz ou voto.

§ 3º Em caso de ausência ou impedimento, inclusive temporários, do Conselheiro Titular, o seu Suplente, se presente à reunião, assume automaticamente, com todas as prerrogativas, a titularidade.

Art. 3º As reuniões plenárias do CONASP serão coordenadas pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, inclusive temporários, pelo seu Vice-Presidente.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, inclusive temporários, do Presidente e Vice-Presidente simultaneamente, a coordenação da reunião caberá a um Conselheiro Titular ou no exercício da titularidade, por decisão do plenário, sem as demais prerrogativas da presidência.

§ 2º Cabe à coordenação da reunião o acompanhamento da pauta e das manifestações.

§ 3º Cabe à Secretaria Executiva do CONASP secretariar os trabalhos de cada reunião, o que inclui a apresentação da ata da reunião anterior para aprovação.

Art. 4º A pauta será aprovada por maioria simples no início de cada sessão, após a verificação de presença, com base em proposta apresentada pela Secretaria Executiva do CONASP.

§ 1º A proposta de pauta elaborada pela Presidência, com apoio da Secretaria Executiva, deverá considerar os encaminhamentos da reunião anterior e, quando possível, as sugestões apresentadas pelos Conselheiros, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à reunião.

§ 2º A proposta de pauta deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva a todos os Conselheiros, juntamente com os documentos a serem discutidos, com no mínimo uma semana de antecedência à reunião.

§ 3º As propostas de pontos de pauta urgentes poderão ser apresentadas no início da reunião e deverão ser aprovadas pela plenária do CONASP.

§ 4º As reuniões extraordinárias do CONASP podem ter a sua pauta previamente aprovada de forma conclusiva na reunião que decidiu sobre sua convocação.

Seção II

Da Deliberação

Art. 5º As deliberações do CONASP serão exercidas prioritariamente por consenso.

Parágrafo único. Para todas as decisões do CONASP é exigida a maioria simples dos votos válidos, salvo para alteração desta Resolução, em que é exigida a conformidade de pelo menos dois terços dos votos válidos.

Art. 6º Qualquer Conselheiro Titular ou Suplente no exercício da titularidade pode solicitar a palavra à coordenação da reunião, para manifestações.

§ 1º Não serão admitidos pedidos de vista, cabendo à plenária decidir, por maioria simples, sobre pedidos de prorrogação da deliberação.

§ 2º Com a concordância majoritária da plenária, a coordenação da reunião pode estabelecer momentaneamente, após debates, o regime de votação, em que não haverá possibilidade de manifestações.



Art. 7º A votação em plenária, não sendo possível o consenso, tem por objetivo identificar os encaminhamentos que serão considerados aprovados em nome do CONASP.

§1º A votação somente terá início depois de identificados os encaminhamentos em questão.

§2º A apuração do resultado da votação pode ocorrer por contraste, sem quantificação ou identificação dos votos, ou, se houver requerimento de qualquer Conselheiro Titular ou no exercício da titularidade, por contagem de votos não identificada ou por votação nominal identificada.

§3º As justificativas de voto, quando solicitadas pelo Conselheiro votante, constarão da ata da reunião, desde que apresentadas por escrito no mesmo dia.

§4º No caso de compartilhamento de vagas, conforme o art. 2º da Portaria nº 3.037, de 17 de setembro de 2009, do Ministério da Justiça, o direito de voto é exercido apenas se houver consenso entre os representantes das órgãos, entidades, organizações e redes que compartilharem a mesma vaga e que estiverem presentes na votação.

§5º É exigido quorum mínimo de cinquenta por cento dos conselheiros mais um para as deliberações do CONASP.

Art. 8º Segundo o conteúdo e os efeitos, os atos do CONASP podem ser:

- I - Resoluções;
- II - Pareceres;
- III - Recomendações;
- IV - Moções.

§1º As resoluções são atos de caráter normativo, sujeitos à homologação ministerial e publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.950, de 2009.

§2º Os pareceres são atos sem caráter normativo com a exposição de uma posição técnica do CONASP a respeito de suas atribuições.

§3º As recomendações são atos sem caráter normativo contendo um encaminhamento endereçado a órgão, entidade, organização e rede integrante ou não da estrutura do Ministério da Justiça.

§4º As moções expressam a posição política do CONASP a respeito de assunto submetido à sua deliberação.

§5º Todos os atos do CONASP devem ser sistematizados e divulgados ao público em geral por via impressa ou eletrônica.

Art. 9º Das decisões do CONASP cabe pedido de reconsideração, fundamentado e por escrito, a ser decidido por maioria simples pelo plenário, sem efeito suspensivo.

#### Seção III

#### Das Disposições Finais

Art. 10. Os Conselheiros do CONASP estão sujeitos ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 11. É facultado ao CONASP, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.950, de 2009, constituir grupos temáticos e comissões temporárias, para tratar de assuntos específicos.

§1º O ato de constituição desses grupos definirá seu prazo e suas regras de funcionamento.

§2º Com o mesmo procedimento, é facultado ao CONASP delegar temporariamente a Conselheiro específico, escolhido por consenso, votação ou sorteio, o dever de análise de determinado assunto, redação de textos ou apresentação de propostas à plenária, em regime de relatoria.

Art. 12. A atuação do CONASP deve levar em consideração, expressa e motivadamente, as deliberações da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública.

Art. 13. Os casos omissos sobre o funcionamento do CONASP devem ser decididos pela sua composição plenária.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação da sua homologação.

#### PORTARIA Nº 3.939, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando a decisão judicial datada de 24 de agosto de 2009, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2008.34.00.037856-0/1900, que tramitou perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e obteve a seguinte decisão que concedeu a antecipação de tutela: "Isso considerado, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando à União que, no prazo de 60 dias, em conformidade com o artigo 18, da Lei 10.559/02, implante a prestação mensal ora reconhecida, no valor atual de R\$ 7.000,00, neste caso em estrita observância aos limites do pedido de fls. 551/5." e, o Ofício nº 2.992/2009-AGU/PRU1/COSEPE/lmsa da Procuradoria Regional da União - 1ª Região, resolve:

Art. 1º. Conceder provisoriamente, a título de antecipação de tutela, ao Sr. ANTÔNIO RIBEIRO ROMANELLI, portador do CPF nº 048.590.496-91, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor correspondente à atividade de Advocacia Privada, equivalente nesta data a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos da decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 2008.34.00.037856-0/1900-DF, pelo MM. Juízo da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Art. 2º. Publique-se. Intime-se.

TARSO GENRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de novembro de 2009

Nº 431 - Ref.: Processo nº 08508.002894/2005-96. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco do Estado de São Paulo, agência 0023, Jaboticabal/SP contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do Parecer GAB/CJ/MJ nº 28/2009, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 432 - Ref.: Processo nº 08512.008399/2005-21. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Bradesco PAB. 1 Owens Illinois do Brasil, São Pulo/SP contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do Parecer GAB/CJ/MJ nº 26/2009, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 433 - Ref.: Processo nº 08501.00832/2005-18. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Nossa Caixa S/A, Cabralia Paulista/SP contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do Parecer GAB/CJ/MJ nº 27/2009, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 434 - Ref.: Processo nº 08512.016436/2006-56. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Caixa Econômica Federal, agência Américo Brasileiro, São Paulo/SP, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do Parecer GAB/CJ/MJ nº 29/2009, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

TARSO GENRO

#### SECRETARIA EXECUTIVA

##### PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.472 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ADELA ARELYS ARCIA MILLAN - V347062-K, nascida em 1 de fevereiro de 1963, filha de Ismael Salvador Arcia Dominguez e de Ricarda Arellys Milian Acevedo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006907/2008-32);

ANDREW AGBONLAHOR - V344386-9, natural da Nigéria, nascido em 29 de dezembro de 1960, filho de Emmanuel O Agbonlahor e de Omosigho Agbonlahor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033296/2007-51);

ASHRAF HANAFY GABER MOHAMED - Y236942-L, natural do Egito, nascido em 14 de junho de 1962, filho de Hanafy Gaber e de Ensaf Hussen, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08081.001050/2007-48);

EFTIKHAR MOHAMAD EL KOTOB - V223281-A, natural do Líbano, nascida em 10 de janeiro de 1969, filha de Mohamad El Kotob e de Bahije Chermand, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.007669/2007-10);

HECTOR MAURICIO OSORIO HERNANDEZ - V295400-D, natural da Colômbia, nascido em 28 de dezembro de 1973, filho de Hector Javier Osorio e de Maria Nuvia Hernandez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026852/2006-33);

LEV BIRBRAIR - V155591-B, natural de Israel, nascido em 2 de junho de 1963, filho de Boris Birbrair e de Tamar Birbrair, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010000/2008-13);

CHEN SHOW PIN, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se MARIANA CHEN SHOW PIN - V202039-Y, natural da China (Taiwan), nascida em 09 de fevereiro de 1980, filha de Chen Chun Zon e de Chen Yu Kuei Lien, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035373/2007-15);

MAURICIO JARAMILLO HINCAPIE - V178113-K, natural da Colômbia, nascido em 5 de janeiro de 1970, filho de Duvan Jaramillo e de Rosa Helena Hincapie, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016930/2009-34); e

OTONIEL ONOFRE LAZON - V154449-J, natural do Peru, nascido em 15 de fevereiro de 1961, filho de Eugenio Onofre Moran e de Dolores Lazon Jimenez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007403/2007-95).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.473 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ELENA ALTAMIRANO VELA - Y011650-B, natural da Bolívia, nascida em 13 de agosto de 1965, filha de Cesar Altamirano e de Delfina Vela, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.113136/2006-11);

JACK YAACOUBIAN - V491887-2, natural do Líbano, nascido em 25 de junho de 1973, filho de Minas Yaacoubian e de Dertrine Mirazian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027308/2008-99);

JUAN ANTONIO MALPARTIDA TACZA - Y255122-F, natural do Peru, nascido em 2 de novembro de 1969, filho de Lucio Casimiro Malpartida Mayta e de Julia Leandra Tacza Aranda, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006924/2008-70);

JUAN CARLOS FELIX ESTUPINAN - V341022-P, natural do Equador, nascido em 12 de novembro de 1972, filho de Carlos Felix Ribadeneira e de Carmen Estupinan Saltos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061755/2008-77);

KIRILL LASSOUNSKI - V160319-9, natural da Rússia, nascido em 22 de fevereiro de 1988, filho de Sergei Lassounski e de Elena Lassounskaia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.000016/2006-49);

LUIZA MARGARITA KULIKOWSKY - V398603-E, nascida em 14 de agosto de 1973, filha de Jose Armando Zanetti e de Luisa Plaza de Zanetti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026602/2008-83);

MONICA MARIA RESTREPO GAVIRIA - V401970-W, nascida em 22 de dezembro de 1969, filha de Alonso Restrepo Echevarria e de Socorro Gaviria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.006024/2008-54);

SILVIA CRISTINA TOLEDO GUEDES - V132843-0, natural da Bolívia, nascida em 15 de dezembro de 1967, filha de Aldo Toledo Eguez e de Carmen Tomelic Sanchez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.001275/2004-36); e

ZOILA REINA TOYOS PALOMINO - V177349-X, natural de Cuba, nascida em 27 de junho de 1961, filha de Orfidio Toyos Castro e de Raquel Catalina Palomino Munoz, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.000380/2008-71).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

##### PAUTA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.007526/2009-30

Requerentes: Endesa Brasil S.A. e Eólica Fazenda Nova Advogados: Bruno Lardosa, Gustavo Mota Guedes e outros Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.007557/2009-91

Requerentes: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Usina São Tomé S.A. e Açúcar, Alcool e Energia Elétrica S.A. Advogados: Paulo Todescan Lessa Mattos, Mateus Piva Adami, Marília Cruz Avila e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.007774/2009-81

Requerentes: CPFL Geração de Energia S.A. e Mario Araujo

Alencar Araripe

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes

Mundim e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.007924/2009-56

Requerentes: Blu-O SICAV - SIF e AlzChem Holding

GmbH

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman,

Helena Monteiro de Lima e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.008371/2009-59

Requerentes: Laboratório Pfizer Ltda. e Vallée S.A.

Advogados: Camila Castanho Girardi, Camila Pimentel Porto

Doria, Christiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.008410/2009-18

Requerentes: Louis Dreyfus Corporation e Dunavant Enterprises, Inc

Advogados: Tulio Freitas do Egito Coelho, Milena Fernandes

Mundim, Flávia Pereira Viana e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.010154/2008-48

Requerentes: Total S.A. e Gerber Brasil Indústria e Comércio

de Produtos Infantis Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco,

Marcos Exposto e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.008282/2009-11

Requerentes: MIH Buscape B.V. e Buscape.com, Inc.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Fabrício Antonio Car-

dim de Almeida, Guilherme F. C. Ribas e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.008355/2009-66

Requerentes: Apollo Management, L.P. e Pliant Corpora-

tion

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Fernanda Manzano

Sayeg, José Augusto Caleiro Regazzini e outros